

Termo de Referência 413/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
413/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA	27/12/2024 11:47 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	223/2025	23062.062345 /2024-11

1. Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes a contratação de fundação de apoio para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário a execução Ação de Extensão intitulada “*Implantação do Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional em Parceria com o Ministério da Justiça*”, ação de interesse institucional, nos termos do art. 14 da Resolução CD-21 /20222, e assim determinado pela Portaria Administrativa GDG nº 23/2024, de 23 de dezembro de 2024.

A contratacao em tela atende o Art. 1o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que autoriza as Instituicoes Federais de Ensino Superior - IFES a celebrar convenios contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundacoes instituidas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensao, desenvolvimento institucional, cientifico e tecnologico e estimulo a inovacao, inclusive na gestao administrativa e financeira necessaria a execucao desses projetos.

O referido inciso da Lei 14.133/2021 dispoe que e dispensavel a licitacao na contratacao de instituicao brasileira que tenha por finalidade estatutaria apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensao, desenvolvimento institucional, cientifico e tecnologico e estimulo a inovacao, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratacao de instituicao dedicada a recuperacao social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionavel reputacao etica e profissional e nao tenha fins lucrativos.

Considerando o objeto e os objetivos do projeto acima descrito, importa esclarecer que a execucao por intermedio de fundacao de apoio e uma estrategia de eficiencia e eficacia, tendo em vista que tais fundacoes tem por finalidade justamente auxiliar a IFES na execucao de seus projetos de ensino, pesquisa, extensao, inovacao e desenvolvimento, nos termos do art. 1o da Lei no 8.958/1994, no Decreto no 7.423/2010.

2. 2 JUSTIFICATIVA

A parceria com uma Fundação de Apoio, objetiva viabilizar e agilizar as atividades de apoio e gerenciamento em projetos cooperados, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.423/10 Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A escolha da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Fundação CEFETMINAS) se deve por ser esta, até o momento, a única devidamente credenciada no MEC e MCTI para apoio

ao desenvolvimento dos projetos de interesse do CEFET-MG, estando em perfeita sintonia com sua missão e seus objetivos estatutários.

O apoio à gestão do projeto compreenderá a disponibilização dos seguintes serviços complementares requeridos à execução do projeto a ser desenvolvido:

1. Controle financeiro dos recursos aportados ao projeto
2. Aquisição de bens e/ou materiais de consumo e respectiva doação ao CEFET-MG quando for o caso;
3. Contratação, por prazo determinado, e gestão de recursos humanos necessários o desenvolvimento do projeto;
4. Pagamento de bolsa aos servidores públicos atuantes no projeto;
5. Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica;
6. Assessoria Jurídica necessária ao projeto; Cabe ressaltar que, todas as ações da Fundação serão realizadas em conformidade ao previsto no Plano de Trabalho e na Planilha Financeira, anexo integrante do instrumento jurídico, e mediante solicitação formal do Coordenador do Projeto.

Diante deste quadro, justifica-se a participação da Fundação especialmente, em razão do apoio técnico administrativo especializado por ela propiciado que permitirá a garantia de procedimentos administrativos e financeiros realizados de forma eficiente, transparente e em conformidade com o disciplinado nos normativos internos do CEFET-MG, bem como à legislação vigente e o atendimento às especificidades do projeto.

Reconhecimento de Dispensa de Licitação:

O Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, conforme autos do processo 23062.062345/2024-11 anuiu com os termos da justificativa acima e aprovou, nestes termos, a contratação da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (Fundação CEFETMINAS) se colocando como responsável pelo reconhecimento da dispensa de licitação no sistema SIASG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser adquirida visa a contratação de Fundação de Apoio credenciada, por dispensa de licitação, na forma justificada nos autos, para apoio na execução da ação de extensão intitulada “Implantação do Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional em Parceria com o Ministério da Justiça”, ação de interesse institucional, nos termos do art. 14 da Resolução CD-21/20222, e assim determinado pela Portaria Administrativa GDG nº 23/2024, de 23 de dezembro de 2024.

O projeto tem origem em uma chamada pública realizada pelo Ministério da Justiça às Instituições que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em que a união, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, representado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN, tornou público o processo de seleção de propostas referentes à execução do Projeto Alvorada, Ciclo 2, no âmbito da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP, com o objetivo de estabelecer parcerias por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED.

A seleção ocorreu em conformidade com o Decreto nº 11.843 de 23 de dezembro de 2023, Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 em conformidade com os anexos e demais normas e condições estabelecidas no Edital da chamada pública.

De acordo com o plano de trabalho o projeto foi constituído considerando o trabalho como um fator de redução de vulnerabilidades sociais, proporcionando as pessoas egressas do sistema prisional novas possibilidades de reconhecimento, socialização e autoconstrução, na medida em que viabiliza condições para que os sujeitos sejam inseridos na estrutura produtiva. Programas que atuem na inserção laboral de egressos do sistema prisional devem objetivar o não retorno dos egressos a situações de risco que podem levar ao crime. Além disso, deve atuar numa lógica que não vise a simples contratação, mas também os efeitos positivos do trabalho sobre outras dimensões da

vida do egresso do sistema prisional, como relações comunitárias e familiares. Neste sentido, é fundamental o trabalho com a comunidade acadêmica que irá receber o aluno, seus familiares e com as empresas que irão contratá-los.

Na execução dos trabalhos, a Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do projeto, tendo por obrigações:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do projeto, mediante solicitação do Coordenador, onde serão movimentados os valores repassados pelo CEFET-MG;
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais
- f) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa;
- i) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Execução do Projeto (TEP).
- j) Apresentar relatório de execução físico financeira e prestação de contas;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não foram demandados para o Projeto durante a vigência deste instrumento;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do Projeto precedidas de pesquisa de mercado de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- o) Manter, durante toda a vigência do TEP todas as condições legais de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à Prestação de Contas pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 4º, §3 da Portaria Interministerial 424/2016.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

Trata-se de serviço com contratação de Instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV c/c art. 23 da Lei 14.133/21 tendo por permissivo o disposto no §1º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994..

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO

De acordo com sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC), “as Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e das instituições de pesquisa”.

No que diz respeito à formação de tais entidades, consta do referido portal que devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente”.

É importante ressaltar, conforme também se encontra explicado no portal, que *“as Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de fomento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais”*.

Desse modo, registramos que a Fundação CEFETMINAS encontra-se com seu registro e credenciamento como fundação de apoio do CEFET-MG em plena vigência.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a Fundação CEFETMINAS atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2024 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam:

- a) ser brasileira;
- b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional;
- c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e
- d) não ter fins lucrativos.

Em relação às alíneas “a”, “b” “c” e “d”, os documentos dos autos são suficientemente esclarecedores.

Importante registrar que, com respeito à “inquestionável reputação ético-profissional”, por ser um conceito indeterminado, busca-se respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra especializada, explica que:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só “o que faz”, mas também “o porquê faz”, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro, vislumbra-se que são confundidos os conceitos das pessoas físicas que criaram a entidade com esta própria, ou, então, o que é pior, confunde-se reputação ético-profissional com a ausência de comentários depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastante distintas: exige a lei “inquestionável reputação ético-profissional”, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a

instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado (caso típico das instituições dedicadas à recuperação do preso que são até “famosas” entre os que se dedicam a esse tipo de filantropia, mas absolutamente ignoradas pela grande maioria da sociedade).

No campo das licitações, outro conceito [...] guarda semelhança: a “notória especialização”, que assim como a “inquestionável reputação” não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos na lei.

A propósito, é evidente que não há reputação ético-profissional em favor da instituição, quando contratada fora do seu ramo de atividade.

Bem por isso, o TCU recomendou que o gestor “verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado”. (Contratação direta sem licitação. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 434-435)

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do projeto de Extensão intitulado “Implantação do Ciclo 2 do Projeto Alvorada: Inclusão Social e Produtiva de Pessoas Egressas do Sistema Prisional em Parceria com o Ministério da Justiça”, ação de interesse institucional, nos termos do art. 14 da Resolução CD-21/20222, e assim determinado pela Portaria Administrativa GDG nº 23/2024, de 23 de dezembro de 2024.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

Ao CEFET-MG, no âmbito da avença fica estabelecido como competência:

- a) Repassar à Fundação de Apoio os recursos financeiros necessários e suficientes à execução da parte que lhe competir, conforme valores e prazos descritos na Planilha Financeira anexa ao Termo de Execução do Projeto (TEP) para o Projeto de Extensão;
- b) Cumprir com a fiel execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo ao TEP;
- c) Designar os membros da equipe técnica para a execução do projeto;
- d) Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno do Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência, de contratação, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Apresentar informações e documentações a respeito da execução física e financeira do projeto;
- f) Analisar a prestação de contas do projeto, elaborada pela Fundação de Apoio e aprová-la, caso correta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada (Fundação de Apoio) no âmbito da avença fica estabelecido como competência:

- a) Oferecer suporte à execução do projeto envolvendo a gestão administrativa e financeira dos recursos;
- b) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos financeiros do
- c) Controlar o pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto;
- d) Controlar os bens duráveis adquiridos para o Projeto;
- e) Elaborar os relatórios parciais e finais

- f) Elaborar a prestação de contas comprovando a aplicação dos recursos em conformidade com o plano de t
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Efetuar o pagamento dos valores previstos na Planilha Financeira anexa ao Termo de Execução do Projeto;
- i) Realizar outras atividades de gestão que façam necessárias à perfeita execução do objeto do Termo de Execução do Projeto
- j) Apresentar relatório de execução físico financeira e prestação de contas;
- k) Restituir ao CEFET-MG eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira que não foram demandados para o Projeto durante a vigência deste instrumento;
- l) Efetuar as contratações necessárias ao desenvolvimento do Projeto precedidas de pesquisa de mercado de
- m) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste instrumento, com a observância das normas legais incidentes e das disposições deste instrumento;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- o) Manter, durante toda a vigência do TEP, todas as condições legais de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- p) Manter a guarda dos documentos relacionados à Prestação de Contas pelo prazo de dez anos, nos termos do art. 4º, §3 da Portaria Interministerial 424/2016.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão do Termo de Execução do Projeto (TEP) o inadimplemento pela FCM ou pelo CEFET-MG de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando os mesmos às sanções previstas nos arts. 155, 162 e 163 daquela Lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Com base no art. 117 da Lei Federal 14.133/21, a execução do TEP será fiscalizada por parte do CEFET-MG, em todos os seus aspectos, exceto em relação à contraprestação financeira à FCM e à participação institucional do CEFET-MG, sob a responsabilidade direta de servidores a serem designados para a Coordenação do Projeto pela Diretoria de Extensão e De

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento à CONTRATADA e o repasse para a FUNDAÇÃO DE APOIO será feito conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Planilha Financeira anexos ao Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de execução das atividades previstas no Plano de trabalho anexo ao TEP terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o dia 30/11/2025, data do fim da vigência estimada no TED associado.

O presente instrumento terá vigência pelo mesmo período de execução das atividades ou seja, a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2025.

As datas de vigência acima especificadas poderão ser prorrogadas por solicitação e justificativa prévia do Coordenador da ação e aprovação da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG, mediante aditivo firmado pelas partes e que será parte integrante do TEP a ser formalizado, de acordo com o artigo 91 da Lei nº 14.133/21, observando a vigência do Acordo associado, caso venha também este a ser prorrogado.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Fundação de Apoio deverá apresentar prestação de contas parcial e final ao CEFET-MG, detalhadas e comprovadas, até 60 (sessenta) dias após a execução de cada etapa e ao término da vigência do TEP, conforme art. 11 do Decreto nº 7.423/10 e demais normas vigentes.

Os arquivos e documentos que integram a prestação de contas deverão ser entregues à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas do CEFET-MG através de seu correio eletrônico, por meio do endereço ccont@cefetmg.br.

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

O CEFET-MG terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do TEP, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

O CEFET-MG terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do TEP, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

15. CONDIÇÕES GERAIS

As execuções deste instrumento, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, termo de referência, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Encaminha-se como proposto.

PEDRO HENRIQUE DIAS DE SOUSA

Coordenador Administrativo Financeiro do Projeto



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 11:47:35.